DIÁRIO OFICIAL DE DEODÁPOLIS

10/11/2026 Edição Nº. 2270A • Edição Extraordinária

Sumário

PODER EXECUTIVO 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2

Notas de Empenho 2

Decretos 5

Atos Normativos e Leis 7

Decretos Municipais 7

Licitações e Contratos 17

Dispensas 17

Extrato de Contrato 18

Portarias de Fiscalização Contratual 19

Portarias SEGPLAN 21

Atos de Pessoal e Recursos Humanos 23

Portarias 23

PODER EXECUTIVO

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

NOTAS DE EMPENHO

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 10/11/2026
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: 10/11/2026
N° do Empenho: 1452/2026
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.8	Saúde Humanizada e Inovadora
Projeto/Atividade:	4068	EXECUTAR AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.621.3210.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	285.399,40
Valor Dotação Atualizada:	1.030.000,00	**Valor do empenho:**	10.204,20
Total (A):	1.030.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	295.603,60
		Total (A - B):	734.396,40

Credor: PROVER SAUDE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CPF/CNPJ: 40.119.381/0001-47 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: AV BRASIL 660 A QUAD - **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Para uso da contabilidade e tesouraria: Emenda Londres Machado, Convênio :2026TR002607
Conta do Fundo Municipal de Saúde que deverá ser efetivada o pagamento: 19750-5
Fonte: 1.621.3210, MAC, ficha 2.
OBS.: Para emissão da Nota Fiscal, informar o nº do Processo Administrativo, nº do Contrato e nº do Convênio 2026TR002607, considerando que os serviços são custeados com recursos provenientes de emenda, visando à correta identificação e rastreabilidade dos recursos.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 10.204,20

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.79 I
Modal. Licitação: Inexigibilidade de licitação
Número Licitação: 17/2026
Número Processo: 56/2026
Número Contrato: 14/2026
Data:
Data: 02/06/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 10/11/2026

Responsável

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR

GIOVANI DE SOUZA BARELI
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 10/11/2026, às 11:35:41. Protocolo: 6237d273-9865-4e80-8f2f-bd754760d570

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

Data: 10/11/2026
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: 10/11/2026
N° do Empenho: 1453/2026
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.8	Saúde Humanizada e Inovadora
Projeto/Atividade:	4068	EXECUTAR AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.621.3210.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	295.603,60
Valor Dotação Atualizada:	1.030.000,00	**Valor do empenho:**	3.758,17
Total (A):	1.030.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	299.361,77
		Total (A - B):	730.638,23

Credor: PROVER SAUDE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CPF/CNPJ: 40.119.381/0001-47 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: AV BRASIL 660 A QUAD - **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Para uso da contabilidade e tesouraria: Renato Câmara com valor original de 100.000,00.
Conta do Fundo Municipal de Saúde que deverá ser efetivada o pagamento: 19701-7
Fonte: 1.621.3210, MAC, ficha 2.
OBS.: Para emissão da Nota Fiscal, informar o nº do Processo Administrativo, nº do Contrato e nº do Convênio 2026TR002612, considerando que os serviços são custeados com recursos provenientes de emenda, visando à correta identificação e rastreabilidade dos recursos.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 3.758,17

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.79 I **Número Licitação:** 17/2026
Modal. Licitação: Inexigibilidade de licitação **Número Processo:** 56/2026 **Data:**
Número Contrato: 14/2026 **Data:** 02/06/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 10/11/2026
Responsável

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR

GIOVANI DE SOUZA BARELI
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 10/11/2026, às 11:38:15. Protocolo: 3283795f-b3c2-4474-8f67-0fb0379e573f

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

Data: 10/11/2026
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **10/11/2026**
N° do Empenho: **1454/2026**
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.8	Saúde Humanizada e Inovadora
Projeto/Atividade:	4069	EXECUTAR AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.1002.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.119.204,00	**Empenhos anteriores:**	983.651,07
Valor Dotação Atualizada:	1.016.635,97	**Valor do empenho:**	17.511,00
Total (A):	1.016.635,97	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.001.162,07
		Total (A - B):	15.473,90

Credor: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 27.479.311/0001-31 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3425-6054
Endereço: TATSUO SUEKANE - 180 **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de preços para aquisição de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido), reguladores e fluxômetros, a serem destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei, atendendo as demandas da Secretaria Municipal De Saúde De Deodápolis - Ms

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 17.511,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 32/2026
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 91/2026 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 02/07/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 10/11/2026
Responsável

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR

GIOVANI DE SOUZA BARELI
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 10/11/2026, às 11:43:39. Protocolo: 16deb0f5-54a3-44ea-8155-f5c17a684429

DECRETOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 446/2026, de 10 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 157.300,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001.12.122.2.4038-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$157.300,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 157.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001.12.361.2.4100-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$157.300,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 157.300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 10 de Novembro de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 446/2026, de 10 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001.12.122.2.4038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.000,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001.12.361.2.4100-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.000,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 10 de Novembro de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS NORMATIVOS E LEIS

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 447, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DE POSSUIDORES DE IMÓVEIS URBANOS E A NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 44, V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 79 da Lei Complementar nº 15, de 7 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 015/2025, e no artigo 2º desta última, que autoriza a regulamentação da matéria por decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 79 da Lei Complementar nº 15/2017 atribui a obrigação de conservação, limpeza e higiene dos imóveis urbanos aos proprietários OU possuidores, sem hierarquia entre eles;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei Complementar nº 015/2025 foi alcançar quem efetivamente detém a posse e o uso do imóvel, de modo a conferir efetividade à fiscalização de posturas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a identificação do possuidor e a ordem de notificação, conferindo segurança jurídica aos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que o Cadastro Imobiliário Tributário do Município, na forma dos arts. 214 e 215 da Lei Complementar nº 2/2014, já contempla informações de identificação de proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título;

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos de identificação, cadastramento e notificação dos possuidores de imóveis urbanos e, subsidiariamente, dos proprietários, para cumprimento das obrigações de limpeza, conservação e higiene previstas no artigo 79 da Lei Complementar nº 15, de 7 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 015/2025.

Parágrafo único. A notificação será dirigida preferencialmente ao possuidor, na forma do art. 6º-A, e ao proprietário registral apenas nas hipóteses e condições ali previstas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - possuidor: aquele que exerce, em nome próprio, algum dos poderes inerentes à propriedade, nos termos dos arts. 1.196 a 1.203 do Código Civil, ainda que sem título registrado;

II - proprietário registral: o titular do domínio inscrito na matrícula do imóvel;

III - possuidor não localizado: aquele em relação ao qual foram frustradas, cumulativamente, as diligências previstas no art. 6º-A, § 1º.

Art. 3º O cadastro municipal de imóveis urbanos, mantido pelo órgão competente, deverá distinguir, para fins de fiscalização de posturas:

I - o proprietário identificado no registro imobiliário;

II - o possuidor identificado na forma do art. 4º;

III - o endereço e os demais dados necessários à comunicação dos atos administrativos.

§ 1º A inclusão do possuidor não implicará exclusão da identificação do proprietário registral, devendo ser preservado o histórico cadastral do imóvel.

§ 2º O cadastramento possui finalidade administrativa e não constitui reconhecimento de propriedade, regularização do parcelamento do solo, validação de negócio jurídico ou autorização para registro imobiliário.

§ 3º Os efeitos tributários das informações cadastrais observarão a legislação tributária própria, observados os arts. 214 e 215 da Lei Complementar nº 2/2014.

Art. 4º A identificação do possuidor poderá ocorrer:

I - por requerimento do próprio interessado;

II - mediante apresentação de informações e documentos pelo proprietário ou loteador;

III - por levantamento realizado de ofício pelos órgãos municipais competentes;

IV - por constatação direta da posse pela fiscalização, a partir de sinais exteriores que a evidenciem, tais como ocupação efetiva, edificação, benfeitorias, ligação de serviços públicos ou recebimento de correspondência no local;

V - a partir de documentos existentes em processos administrativos ou judiciais aos quais o Município tenha acesso legítimo.

§ 1º Poderão ser considerados contratos de compromisso de compra e venda, instrumentos de cessão de direitos, termos de entrega da posse, declarações acompanhadas de elementos comprobatórios e outros documentos idôneos.

§ 2º A análise deverá verificar a identificação do imóvel, a existência da posse e, sempre que possível, a data de seu início, bem como eventuais cessões posteriores, distratos ou controvérsias.

§ 3º A constatação de que trata o inciso IV será reduzida a termo em relatório de fiscalização motivado, do qual constarão os elementos observados e a data da diligência.

§ 4º A indicação unilateral de comprador pelo loteador, desacompanhada de elementos suficientes, não autoriza a atribuição automática de responsabilidade administrativa.

Art. 5º O órgão municipal responsável pelo cadastro imobiliário promoverá levantamento dos imóveis em que houver divergência entre o proprietário registral e o possuidor.

§ 1º Para instrução do levantamento, poderão ser solicitados aos loteadores e proprietários:

I - relação dos lotes comercializados, com identificação de quadra, lote e inscrição municipal, quando existente;

II - identificação dos adquirentes e endereços disponíveis para correspondência;

III - cópias dos instrumentos contratuais e dos documentos relativos à entrega da posse;

IV - informações disponíveis sobre cessões, distratos e retomadas da posse.

§ 2º As solicitações previstas neste artigo observarão as competências e os deveres de informação estabelecidos na legislação vigente, em especial a legislação tributária municipal.

Art. 6º A inclusão ou alteração da identificação do possuidor será fundamentada em procedimento administrativo, com registro dos documentos e diligências que sustentaram a decisão.

§ 1º Antes da decisão, será assegurada aos interessados afetados oportunidade de manifestação no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação, que se dará preferencialmente de forma pessoal e, na sua impossibilidade, por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, quando houver dado disponível.

§ 2º Havendo controvérsia relevante ou insuficiência de provas, serão realizadas diligências complementares e, quando necessário, consulta à Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 3º A inscrição cadastral, isoladamente, não dispensa a verificação da responsabilidade pela infração em cada procedimento de fiscalização.

Art. 6º-A. Identificado o possuidor nos termos do art. 4º, a notificação para cumprimento das obrigações do art. 79 da Lei Complementar nº 15/2017 será dirigida preferencialmente a ele, ainda que o imóvel permaneça cadastrado em nome do proprietário registral.

§ 1º Considera-se não localizado o possuidor quando frustradas, cumulativamente, as seguintes diligências, todas registradas no procedimento administrativo:

I - vistoria no imóvel, com registro de ocupação, edificação, benfeitorias ou ausência destas;

II - consulta ao cadastro imobiliário e tributário municipal e aos dados de correspondência nele constantes;

III - consulta ao proprietário registral, ao loteador ou ao responsável pelo parcelamento, quando existentes, sobre endereço, telefone ou meio eletrônico do possuidor;

IV - tentativa de notificação pessoal no endereço do imóvel e no endereço constante do cadastro;

V - tentativa de notificação por carta com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, quando houver dado disponível.

§ 2º Frustradas as diligências do § 1º, o possuidor será considerado não localizado e a notificação será dirigida ao proprietário registral, mediante decisão motivada que indique expressamente as diligências realizadas e seu resultado.

§ 3º A notificação do proprietário na forma do § 2º:

I - tem natureza subsidiária, não configurando reconhecimento de que a obrigação do art. 79 lhe seja exclusiva;

II - não transfere automaticamente a ele multas, despesas de limpeza ou outros créditos anteriormente constituídos em nome do possuidor, observado o art. 10;

III - não dispensa a continuidade das diligências de localização do possuidor.

§ 4º Sobrevindo a localização do possuidor após a notificação do proprietário, a autoridade competente redefinirá a responsabilidade no caso concreto, assegurada manifestação a ambos, na forma do art. 6º, § 1º, e do art. 10, § 2º.

§ 5º Havendo controvérsia judicial sobre a posse, a notificação observará o disposto no art. 11, dirigindo-se ao proprietário registral até a definição da situação possessória.

§ 6º Cumprida a obrigação pelo possuidor, considera-se exaurida a exigência quanto ao mesmo fato, vedada a reiteração da notificação ao proprietário pelo mesmo fundamento.

Art. 7º A responsabilização do proprietário registral, quando o possuidor não for localizado, observará o disposto no art. 6º-A.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada interessado deverá ser motivadamente individualizada, vedada a presunção de solidariedade decorrente exclusivamente da coexistência de proprietário e possuidor no cadastro.

Art. 8º A notificação para limpeza deverá conter, no mínimo:

I - identificação do destinatário e do imóvel;

II - descrição da irregularidade, acompanhada de registro de fiscalização;

III - indicação das providências exigidas;

IV - fundamento legal;

V - prazo para cumprimento e informação sobre a possibilidade de prorrogação por igual prazo, mediante requerimento justificado da parte interessada, nos termos do § 4º do art. 79 da Lei Complementar nº 15/2017;

VI - indicação das consequências legais do descumprimento;

VII - orientação sobre apresentação de manifestação, defesa ou documentos perante o órgão competente.

§ 1º A notificação pessoal é a modalidade preferencial.

§ 2º A notificação por edital, publicada uma única vez na imprensa oficial municipal, é modalidade subsidiária e o prazo de 10 (dez) dias corridos conta-se da data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 79 da Lei Complementar nº 15/2017.

§ 3º A contagem dos prazos e os recursos observarão o artigo 79 e as demais disposições aplicáveis do Código de Posturas, assegurada a comprovação da regularidade da comunicação.

Art. 9º Decorrido o prazo legal sem cumprimento da obrigação, a fiscalização realizará nova verificação e registrará a persistência da irregularidade antes da adoção das medidas previstas em lei.

§ 1º A aplicação de multa dependerá da identificação do infrator, da demonstração do descumprimento e da observância do procedimento administrativo legalmente previsto.

§ 2º Quando executada a limpeza pelo Município, o processo deverá conter a identificação do imóvel, o registro dos serviços, a medição da área efetivamente saneada e a memória de cálculo da cobrança, nos termos do § 6º do artigo 79.

§ 3º A cobrança das despesas de limpeza será fundamentada de forma específica, distinguindo-se da aplicação da multa.

Art. 10. A atualização cadastral não produzirá transferência automática de multas ou de outros débitos anteriormente constituídos.

§ 1º Eventuais pedidos de revisão serão analisados individualmente, considerando a natureza do crédito, a época dos fatos, a identificação do responsável e o procedimento legal aplicável.

§ 2º A revisão que possa resultar na atribuição de responsabilidade a terceiro dependerá de sua regular participação no processo e da observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Os créditos inscritos em dívida ativa ou submetidos à cobrança judicial serão encaminhados à análise da Procuradoria Jurídica Municipal antes de qualquer alteração do sujeito responsável.

Art. 11. Nos imóveis sujeitos a restrição judicial, a identificação administrativa do possuidor e os atos de fiscalização observarão integralmente o conteúdo da decisão judicial.

§ 1º A existência de impedimento ao registro imobiliário não será interpretada, isoladamente, como impedimento ao cadastramento administrativo da posse efetivamente demonstrada.

§ 2º Havendo dúvida sobre o alcance da restrição, o caso será submetido à Procuradoria Jurídica Municipal antes da prática do ato potencialmente abrangido pela ordem judicial.

Art. 12. Nos imóveis cadastrados em nome de espólio, massa falida, incorporadora, loteador ou pessoa jurídica em liquidação, a notificação será dirigida ao respectivo representante legal, inventariante, administrador judicial ou liquidante, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 6º-A.

Art. 13. O tratamento dos dados pessoais observará a legislação de proteção de dados, limitando-se às informações necessárias ao exercício das competências municipais.

Parágrafo único. A divulgação de editais e demais atos públicos deverá evitar a exposição de dados pessoais além do necessário à identificação do destinatário e à validade do ato.

Art. 14. Os órgãos municipais responsáveis pelo cadastro imobiliário e pela fiscalização de posturas atuarão de forma integrada, cabendo-lhes:

I - padronizar os formulários de identificação dos possuidores;

II - organizar os documentos comprobatórios e o histórico cadastral;

III - compartilhar internamente as informações necessárias à fiscalização;

IV - orientar os interessados sobre os procedimentos de atualização cadastral.

Art. 15. Este Decreto aplica-se aos procedimentos de fiscalização em curso na data de sua publicação, preservados os atos já praticados sob a norma anterior.

Art. 16. O disposto neste Decreto aplica-se aos procedimentos de fiscalização e notificação de que trata o Decreto nº 084, de 16 de março de 2026, que permanece em vigor quanto ao prazo, às medidas de fiscalização e à cobrança das despesas de limpeza nele previstos.

§ 1º A referência a “proprietários ou possuidores” constante do art. 3º e do art. 5º do Decreto nº 084/2026 interpreta-se em conformidade com este Decreto, observando-se a preferência pela notificação do possuidor e a subsidiariedade da notificação do proprietário registral, na forma do art. 6º-A.

§ 2º O prazo de 30 (trinta) dias de que trata o art. 1º do Decreto nº 084/2026 é norma de eficácia temporária, exaurida em 15 de abril de 2026, não afastando o dever permanente de conservação e limpeza previsto no art. 2º daquele Decreto e no art. 79 da Lei Complementar nº 15/2017.

§ 3º Nas notificações expedidas com fundamento no Decreto nº 084/2026, observar-se-ão os requisitos do art. 8º e a ordem de modalidades do art. 8º, §§ 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026

PROCESSO 165/2026

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviço de Moldagem e Confecção de Próteses Dentárias totais e parciais sob medida, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis - MS

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Empresa Vencedora: SOLUTION PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: **40.071.470/0001-60**, no lote 1, com o valor global de R$ 32.999,80 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Vigência Contratual: A vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da data nele estabelecida, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Recurso Orçamentários: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos: 0901800001 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade: 4082, Fontes 500, 600, 621 e 2621.3110.

APROVO e AUTORIZO por Dispensa de Licitação a contratação da empresa acima citada para a entrega dos produtos descritos no objeto.

Deodápolis - MS, 09 de novembro de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS SILVA GOMES
DN: C=BR, OU=PREFEITO MUNICIPAL, O=PREFEITURA DE DEODAPOLIS, CN="JEAN CARLOS SILVA GOMES", E=editaisprefeituradeodapolis@gmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Deodapolis -MS
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026

Processo nº 152/2026

Concorrência Eletrônica nº 14/2026

PARTES: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e a Empresa **SERV FORT CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O objeto do presente instrumento é ***a Contratação de empresa especializada, para a Execução Integral da Obra de Finalização de Reforma e Revitalização da Praça do Jardim América, conforme plano de ação nº 09032025-081104/2025.***

DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 314.800,00 (trezentos e quatorze mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA: . O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 05.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, 05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, 04.122.0007 – Administração Geral, 4.102 - Executar ações da Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Aquisição de Bens Imóveis e Imóveis, 4.4.90.00 - Aplicações Diretas.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. e suas alterações posteriores.

ASSINAM: - Paulo Eduardo Firmino Siqueira, Pela Contratante – PEDRO AUGUSTO DURBEM GOMES MARECO, Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 03 de novembro de 2026.

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL N° 212/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES, Secretária Municipal de Governo e Planejamento, e, Jean Carlos da Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo nº 152/2026, Concorrência Eletrônica nº 14/2026, CONTRATO N° 134/2026,** firmado junto com a Empresa **SERV FORT CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Objeto: O objeto do presente instrumento **é Contratação de empresa especializada, para a Execução Integral da Obra de Finalização de Reforma e Revitalização da Praça do Jardim América, conforme plano de ação nº 09032025-081104/2025.**

Resolve: Art. 1º. Designar a servidoras **Katiúcia Maria Batista e Maisa Silva Tognon como Gestoras do contrato**, o Sr. Caynan Gabriel da Silva Tonhon ocupante do cargo de Engenheiro Civil, portador do CPF 053.xxx.xxx-76, como fiscal titular e a Sra. Emanuely Santos Pereira portadora do CPF: 062.xxx.xxx-00 ocupante do cargo de engenheira civil como fiscal suplente.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos

Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população
Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 03 de novembro de 2026.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Governo e planejamento

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Katiúcia Maria Batista,, declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Maisa Silva Tognon,, declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Caynan Gabriel da Silva Tonhon**,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Emanuely Santos Pereira**,,** declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

PORTARIAS SEGPLAN

PREFEITURA DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

Órgão: Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS
Setor: Secretaria Municipal de Planejamento/Gabinete da Secretária

PORTARIA SEPLAN Nº 188 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Equipe de Planejamento para a

VIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO DISTRITO DE PRESIDENTE CASTELO.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES, Secretária Municipal de Governo e Planejamento de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 261/2026, de 10 de julho de 2026,

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Equipe de Planejamento destinada à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO DISTRITO DE PRESIDENTE CASTELO.

I – JEAN CARLOS SILVA GOMES
II – THAIS SOARES SARTORI
III – AMANDA TOGNOM COSTA
IV- CAYNAN GABRIEL S. TONHON
V- ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
VI – CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA
VII - JAQUELINE GABRIELI RODRIGUES CAIRES

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução dos estudos preliminares, a definição dos requisitos técnicos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução da fase preparatória da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Governo e Planejamento

End.: Av. Francisco Alves da Silva, N° 443 - Centro – **CEP:** 79.790-000 - Deodápolis/MS - **Telefone:** (67)3448-1925
E-mail: adm@deodapolis.ms.gov.br

PREFEITURA DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

Órgão: Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS
Setor: Secretaria Municipal de Planejamento/Gabinete da Secretária

PORTARIA SEPLAN Nº 189 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Equipe de Planejamento para a

VIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS no município de Deodápolis.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES, Secretária Municipal de Governo e Planejamento de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 261/2026, de 10 de julho de 2026,

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Equipe de Planejamento destinada à REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS.

I – JEAN CARLOS SILVA GOMES
II – THAIS SOARES SARTORI
III – PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
IV- EMANUELY DOS SANTOS PEREIRA
V- JAQUELINE GABRIELI RODRIGUES CAIRES
VI – ALESSANDRA TERTULIANA ALVES DE OLIVEIRA
VII – ERICA PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução dos estudos preliminares, a definição dos requisitos técnicos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução da fase preparatória da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Governo e Planejamento

End.: Av. Francisco Alves da Silva, N° 443 - Centro – **CEP:** 79.790-000 - Deodápolis/MS - **Telefone:** (67)3448-1925
E-mail: adm@deodapolis.ms.gov.br

ATOS DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 025/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências".

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA, Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de julho de 2025.

R E S O L V E

ARTIGO 1º- **CONCEDER** férias a Servidora a Sr.ª **SUELI CORREIA DA SILVA** ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE CRECHE, símbolo ANM,** lotada na **SEMAS,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 20/10/2025 a 19/10/2026. Sendo que as férias serão gozadas a partir de 04/01/2027 a 03/02/2027. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de novembro de 2026.

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA
Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 212/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências".

CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA, Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de julho de 2025

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- **CONCEDER** férias a Servidora Público Municipal a Sr.ª **JAQUELINE FERREIRA PINTO,** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SIMBOLO DAS-3,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMECET,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 05/04/2025 a 04/04/2026. Sendo que as férias serão gozadas, a partir de 09/11/2026 a 08/12/2026. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de novembro de 2026.

CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA
Secretário Mun. de Educação Esporte, cultura e Turismo

EXPEDIENTE • GESTÃO MUNICIPAL
Prefeito Municipal: Jean Carlos Silva Gomes
Vice-Prefeito: Marcio de Paula Ribeiro
Endereço: Rua Francisco Alves da Silva, nº 443 - Centro - Deodápolis/MS

SECRETARIADO MUNICIPAL
Secretaria de Administração: Andressa da Silva Teixeira • **Secretaria de Finanças e Desenvolvimento:** Juliani Garcia Berloffa Andrade • **Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo:** Cleidivaldo Siqueira Pereira • **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Helaynne Rosienni Santana • **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:** Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues • **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Paulo Eduardo Firmino Siqueira • **Secretaria Municipal de Saúde:** Giovani de Souza Bareli

ICP-BRASIL • DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: JOAQUIM RODRIGUES DOS PRAZERES JUNIOR (CPF ***.105.661-**)
Autoridade Certificadora: AC Solucao Digital Multipla
Data e Hora da Assinatura: 10/11/2026 12:00:00
Hash SHA-256: `01D4C7304CD5E94A0816A860C4C233E85E6457DAEC6A852CADB63FE9E8A47C6F`

Conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020. A integridade e autenticidade deste diário podem ser consultadas pelo QR Code ou através do portal oficial de Deodápolis.